



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2525/2002

Ementa

ACRESCENTA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA, CRIADO PELA LEI 1.706/90.

Data da Norma

26/02/2002

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 2.525, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Acrescenta empregos ao Anexo IV, criado pelo artigo 5º da lei 1.706/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.604, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo IV – Quadro de Empregos, criado pelo artigo 5º da lei 1.706, de 25 de julho de 1990, os seguintes empregos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais foram criados pela lei 1.956, de 12 de abril de 1994, e pela lei 2.368, de 30 de agosto de 1999, respectivamente:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Horas/semana
03 (três)	Marinheiro Regional de Convés	08 (oito)	44 (quarenta e quatro)
02	Lombador	08	44 (quarenta e quatro)

§ 1º – São atribuições do emprego de Marinheiro Regional de Convés:

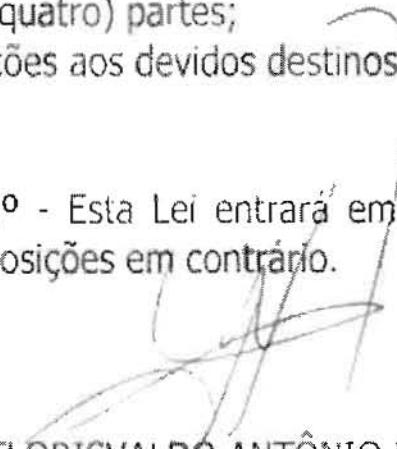
- I. pilotar a embarcação especificadamente sobre águas fluviais;
- II. transportar veículos, respeitando os limites de carga da embarcação em questão, de uma borda à outra que intermedium o rio, encurtando com esse procedimento distâncias e economizando tempo;
- III. cuidar para que os condutores dos veículos, no momento da travessia, se encontrem fora dos mesmos, evitando acidentes;
- IV. realizar o trabalho manual de amarração de espías (cabos que se passam de uma embarcação a um ponto fixado ao solo) ao atracador;

- V. cuidar para que a plataforma de embarque e desembarque da embarcação fique o máximo possível junto ao solo da borda do rio, no momento do embarque e desembarque, evitando com isso espaços que poderão causar possíveis acidentes;
- VI. cuidar da manutenção e limpeza do convés;
- VII. ter conhecimento de primeiros socorros e de mergulho, para um pronto socorro, quando necessário a um atendimento de urgência;
- VIII. manter sempre em conservação coletes, bóias e botes de salvamento;
- IX. conduzir a embarcação de transportes com a periodicidade estipulada, podendo ser modificada somente em caso de carga anterior insuficiente ao transporte de toda frota, ou de estrita emergência;
- X. incentivar a preservação e a limpeza dos rios.

§ 2º - São atribuições do emprego de Lombador:

- I. pesar o animal;
- II. dividir o animal em 04 (quatro) partes;
- III. lombar e fazer distribuições aos devidos destinos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de fevereiro de 2002.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protócolo e Arquivo